



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano VIII - Edição nº 00190 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Rua Navio Negreiro | 574 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.cmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4545D64592D7AEE9039CE2F27A269C72

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- PORTARIA N° 001/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020 “ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTAGIO DO CORONAVIRUS, CAUSADOR DA COVID-19, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA.”

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Portaria



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N° 001/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Estabelece medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da COVID-19, na Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia.”

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) que a Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu recebe, diariamente, grande volume de servidores, colaboradores, advogados e munícipes nas suas dependências;
- c) a necessidade de manter a continuidade das atividades do legislativo;
- d) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;
- e) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia.

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 2º - Vereadores, servidores e colaboradores que tenham retornado de viagem ao exterior ou que tenham tido contato com pessoas que retornaram do exterior há menos de 15 (quinze) dias deverão, antes de se apresentar ao trabalho, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, comunicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a circunstância de ter tido algum dos sintomas do COVID-19.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o Vereador, servidor ou colaborador deverá assumir o compromisso de comunicar ao serviço médico a presença, no período, da ocorrência de sintomas relacionados ao COVID-19.

§ 2º Caberá ao Diretor Administrativo do Poder Legislativo conceder regime de trabalho remoto à sua equipe até o dia 31 de março, mantendo somente o efetivo mínimo necessário ao bom funcionamento dos serviços do Legislativo Municipal.

§ 3º Passa a ser obrigatória a concessão do regime de trabalho remoto aos que forem portadores de doenças crônicas, tiverem filhos menores de um ano, forem maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes ou cônjuge gestante.

§ 4º Conceder-se-á preferencialmente o regime de trabalho remoto aos que tiverem dependentes portadores de doenças crônicas.

§ 5º Os servidores e colaboradores que não possam exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho e se encontrem no grupo de risco definido no § 1º deste artigo deverão ser encaminhados ao serviço médico do Município, que avaliará se podem permanecer na atividade presencial, com as devidas recomendações, ou se há a necessidade de afastá-los do local de trabalho ou mesmo remanejá-los para outras atividades que possam ser exercidas remotamente.

§ 6º Terá prioridade para o trabalho remoto o servidor com filho em idade de até doze anos, devido à interrupção das atividades escolares.

§ 7º As metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas por escrito entre a chefia imediata e o servidor.

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - O Diretor administrativo do Legislativo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º - Os gestores dos contratos ficam autorizados a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de funcionários ou da implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço e autorizado o teletrabalho ou o abono, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública.

Art. 5º - O Diretor Administrativo do Legislativo Municipal deverá, dentro do possível, flexibilizar as regras e facilitar os procedimentos para concessão de férias.

Art. 6º - Ficam suspensas, no âmbito da Câmara Municipal, as viagens a serviço e qualquer participação de Vereadores, servidores e colaboradores em treinamentos presenciais, congressos e eventos externos até o dia 30 de abril do ano corrente.

Art. 7º - Ficam suspensas até 31 de março de 2020, as Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas, bem como, atendimentos, reuniões e audiências públicas, no Legislativo Municipal.

Art. 8º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu passa a ser das 8:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta – feira.

Art. 9º - Fica suspensa a entrada de público externo na sede da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, até o dia 2 de abril de 2020, restringindo-se o acesso a vereadores, advogados, servidores e colaboradores.

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

Art. 10 – Ficam suspensos até 31 de março de 2020, os prazos regimentais em projetos de lei, indicações, resoluções, decretos e processos administrativos, dentre outros.

Art. 11 - O Diretor Administrativo da Câmara Municipal fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do novo coronavírus, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 12. Casos excepcionais serão decididos pelo Presidente do Mesa Diretora.

Art. 13. As medidas previstas nesta resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, 18 de março de 2020.

**Juraci Henrique de Santana
Presidente**